

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21 de fevereiro de 2013

**que altera a Decisão 2007/777/CE no que diz respeito à inclusão do Brasil na lista de países terceiros e partes de países terceiros a partir dos quais são autorizadas as importações para a União de «biltong»/«jerky» e de produtos à base carne pasteurizados**

[notificada com o número C(2013) 899]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/104/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2002/99/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 8.º, parte introdutória, o artigo 8.º, ponto 1, primeiro parágrafo, e o artigo 8.º, ponto 4,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2007/777/CE da Comissão, de 29 de novembro de 2007, que estabelece as condições de sanidade animal e de saúde pública e os modelos de certificados para as importações de determinados produtos à base de carne e estômagos, bexigas e intestinos tratados para consumo humano provenientes de países terceiros e que revoga a Decisão 2005/432/CE <sup>(2)</sup>, estabelece uma lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais é autorizada a introdução na União de produtos à base de carne e de estômagos, bexigas e intestinos tratados e estabelece os tratamentos exigidos para controlar os riscos sanitários associados a essa introdução.

(2) A parte 3 do anexo II da Decisão 2007/777/CE contém uma lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais são autorizadas as importações para a União de «biltong»/«jerky» e de produtos à base de carne pasteurizados.

(3) As regiões do Brasil a partir das quais é autorizada a introdução na União de produtos obtidos a partir da carne de bovinos domésticos que tenha sido submetida a um tratamento específico estão atualmente enumeradas na parte 2 do anexo II da Decisão 2007/777/CE.

(4) O Brasil solicitou à Comissão que autorizasse igualmente as importações a partir dessas regiões para a União de «biltong»/«jerky» obtido a partir da carne de bovinos domésticos que tenha sido submetida ao tratamento específico adequado.

(5) Tendo em conta a situação sanitária demonstrada à Comissão nessas regiões do Brasil, é adequado autorizar as importações provenientes dessas regiões para a União de «biltong»/«jerky» obtido a partir da carne de bovinos domésticos que tenha sido submetida ao tratamento específico «E» ou «F», previsto na parte 4 do anexo II da Decisão 2007/777/CE.

(6) A Decisão 2007/777/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

Na parte 3 do anexo II da Decisão 2007/777/CE, a seguinte entrada relativa ao Brasil é inserida após a entrada relativa à Argentina:

«BR	Brasil BR-2	E ou F	XXX											
-----	-------------	--------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

<sup>(1)</sup> JO L 18 de 23.1.2003, p. 11.

<sup>(2)</sup> JO L 312 de 30.11.2007, p. 49.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de fevereiro de 2013.

*Pela Comissão*  
Tonio BORG  
*Membro da Comissão*

---